

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (080006)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA AUDIOVISUAL, NA FORMA DE POSTO DE TRABALHO DE OPERADOR DE ÁUDIO – CÓDIGO CBO Nº 3741-05, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$111.788,40 (cento e onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) - ANUAL

R\$ 9.315,70 (nove mil, trezentos e quinze reais e setenta centavos) - MENSAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/04/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

EDITAL:

<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/licitacoes>

www.gov.br/compras – Portal de Compras do Governo Federal

www.pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7. DA FASE DE JULGAMENTO	18
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	22
9. DOS RECURSOS	27
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	29
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	34
12. DA CONTRATAÇÃO	35
13. DA PROTEÇÃO DE DADOS	37
14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	39
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
(Processo Administrativo Proad n.º 5540/2026)

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio da Divisão de Licitações e Compras Diretas (DLIC/CLC), sediada no Cais do Apolo, 739 - 3º andar – Bairro do Recife – Recife/PE – CEP 50030-902, Fones/Fax (81) 3225-3444 / 3225-3445 / e-mail dlic@trt6.jus.br, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Ato TRT6-GP nº 655/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de assessoria audiovisual, na forma de posto de trabalho de operador de áudio – código CBO nº 3741-05, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido, quando couber, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por infringir as

leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item [2.7.6](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [2.7.4](#) e [2.7.5](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens [2.7.4](#) e [2.7.5](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item [2.8](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens [8.1.1](#) e [8.13.1](#) deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento; jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.7.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens [4.4](#), [4.6](#) ou [4.8](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.10. Apresentar também as seguintes declarações:

4.10.1. não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

4.10.2. não foi condenado, o licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [4.14](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Quantidade cotada;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO DO ITEM.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$1,00 (um real)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024 e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por

6.23.1. empresas brasileiras;

6.23.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por SORTEIO, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item [2.6](#) do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força da vedação de que trata o [artigo 12](#) da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido de aplicação de margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. CCT de referência: CCT 2025/2026 firmada entre o Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual e o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual.

7.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.14.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema e/ou por e-mail, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem eletrônica no sistema e/ou por e-mail.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.22.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

7.22.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.24. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.25. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.26. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.27. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Coordenadoria de Comunicação Social, através do e-mail institucional **imprensa@trt6.jus.br**, até 24 horas antes da licitação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [8.13.1](#).

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/licitacoes> e poderão ser solicitados pelo e-mail: dlic@trt6.jus.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **licitante** que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens [10.1.1](#), [10.1.2](#) e [10.1.3](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens [10.1.4](#), [10.1.5](#), [10.1.6](#), [10.1.7](#), [10.1.8](#) e [10.1.9](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, o valor da multa poderá ser recolhida, administrativamente, diretamente à União no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8.1. No mesmo prazo do item acima, deverá ser apresentado o comprovante do recolhimento à Divisão Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [10.1.1](#), [10.1.2](#) e [10.1.3](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **DA UNIÃO**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [10.1.5](#), [10.1.6](#), [10.1.7](#), [10.1.8](#) e [10.1.9](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [10.1.1](#), [10.1.2](#) e [10.1.3](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [10.1.3](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos.

10.18. Para a garantia da ampla de defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.18.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: dlic@trt6.jus.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site deste Tribunal, no link <https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/licitacoes>, ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

12.2.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

12.3. Será contratada a empresa classificada cuja proposta tenha sido homologada pela Administração.

12.4. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato ou, quando dispensado, emissão de nota de empenho, observadas todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e proposta vencedora.

12.5. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

12.6. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante este Tribunal para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.8. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, desde que formalmente autorizado pela Administração.

12.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos.

12.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.12. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

12.12.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024

12.13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

12.14. É vedada a subcontratação para a execução do objeto desta licitação.

13.DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

13.2. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

13.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste edital, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

13.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste subitem.

13.6. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Contratante ((ATO TRT-GP n.º 242/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

13.7. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- 13.7.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 13.7.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 13.7.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

13.8. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.9. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao gestor do contrato para que decida previamente sobre a questão.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As regras para gestão e fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em qualquer fase do procedimento, o Pregoeiro poderá promover as diligências que julgar necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, sempre contado do recebimento da notificação.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/licitacoes>.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Recife, 10 de Abril de 2026.

VINICÍUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenador de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

ANEXO I do Edital
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de assessoria audiovisual, na forma de posto de trabalho de operador de áudio – código CBO nº 3741-05, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços audiovisuais por operador de áudio (CBO 3741-05), para jornada de 30 horas semanais	3778	Postos de Trabalho	02	R\$ 4.657,85	R\$ 9.315,70	R\$ 111.788,40

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Contratante, **não inerentes** às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do quadro de pessoal do TRT6, tampouco se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua necessidade permanente à Administração no desempenho de suas atribuições regulares, cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.2. Não obstante a vigência plurianual, ficam asseguradas as repactuações anuais decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou em decorrência de lei.

1.5. Não se verifica a aplicabilidade da imposição normativa de participação exclusiva e de reserva de quotas para microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, em função, respectivamente, do limite de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) definido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da indivisibilidade do objeto, conforme justificativa constante nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas deste Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

Sustentabilidade e inclusão social

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de

Contratações Sustentáveis e na Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

4.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar que emprega um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

4.1.2. A CONTRATADA, com 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar o cumprimento da reserva legal, em quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, preenchendo de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

4.1.3. Na contratação decorrente deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

4.1.4. Na contratação decorrente deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

4.1.5. Na contratação decorrente deste Termo de Referência, não se aplica o disposto no art. 3º, da Resolução CNJ nº 497/2023, (contratação de pessoas em condição de vulnerabilidade) porquanto a contratação é inferior a 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, em conformidade com o § 4º do referido artigo;

4.1.6. Adquirir, sempre que possível, vestimentas produzidas com menor impacto ambiental, em conformidade com o princípio da sustentabilidade previsto no art. 145, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.7. Zelar pela destinação ambientalmente adequada dos uniformes usados, alinhado com o princípio da Logística Reversa e do Gerenciamento de Resíduos.

4.1.8. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

4.1.9. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

4.1.10. Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos

de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06 e Art. 42, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.11. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme previsto no Art. 98, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória, podendo ser substituída pela declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços.

4.8. Se o licitante desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 08h às 16h.

4.8.1. A Vistoria poderá ser realizada na Sala do Pleno e das Turmas, localizada na Avenida Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife Antigo, Recife – PE, CEP 50.030-902;

4.8.2. Na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Rua Quarenta e Oito, 149, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52020-060

4.9. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio do e-mail institucional imprensa@trt6.jus.br.

4.10. Serão disponibilizados data e horário ao interessado em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame licitatório.

4.11. Para a vistoria prévia, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Ao final da vistoria, deverá o licitante ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria Prévia, de acordo com o modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência.

4.13. A não realização da vistoria prévia não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14. A vistoria prévia poderá ser substituída por Declaração de Pleno Conhecimento das Condições da Contratação (Dispensa de Vistoria Prévia), de acordo com o modelo disponível no Anexo IV.

4.15. Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde se dará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, § 1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da implantação dos postos de trabalho: em até 10 (dez) corridos após a assinatura do contrato.

5.1.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados, com uso de crachá da empresa CONTRATADA.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3.1. Em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços, será realizada uma reunião de trabalho entre os representantes da Empresa Contratada, a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), a Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, as Secretarias das Turmas e a Ejud-6.

5.1.4. É facultado à Administração a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional, bem como a distribuição das rotinas de trabalho.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e/ou com experiência, conforme requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

5.1.6. O detalhamento dos serviços a serem executados estão discriminados no Anexo I deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e seu Anexo (Bairro do Recife, nº 739, Recife – PE), e na Escola Judicial (Ejud-6), localizada na Rua Quarenta e Oito, 149, Espinheiro, Recife-PE.

5.3. A jornada de trabalho será de 6 horas diárias, 30 horas semanais, devendo ser executada de segunda-feira a sexta-feira, conforme horários estabelecidos pela Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas em cronograma de escala mensal, que constará os horários de início e fim de expediente, bem como a pausa de 15 minutos para refeição.

5.3.1. Excepcionalmente, as horas estabelecidas na escala mensal podem ser alteradas para o atendimento das necessidades do TRT6, resguardando-se sempre as obrigações trabalhistas decorrentes destas alterações.

5.3.2. Os serviços poderão ser prestados, excepcionalmente, em horas suplementares, o que será objeto de compensação ou pagamento de horas extras.

5.3.3. Os colaboradores ficarão dispensados do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias considerados feriados para o tomador de serviço (contratante).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, especificadas abaixo:

- 5.4.1. Operar sistemas de áudio e vídeo das salas do Tribunal Pleno e das Sessões das Turmas.
- 5.4.2. Verificar e testar previamente instalações, cabos, microfones e demais equipamentos, garantindo pleno funcionamento.
- 5.4.3. Preparar e operar sistemas de gravação, exibição e reprodução audiovisual, assegurando armazenamento adequado.
- 5.4.4. Gerenciar a entrada e saída de sinais de áudio, com equalização e manutenção da qualidade sonora.
- 5.4.5. Controlar câmeras PTZ e realizar cortes de vídeo durante gravações e transmissões.
- 5.4.6. Gravar conteúdos de áudio e vídeo em ambiente digital.
- 5.4.7. Configurar e administrar interfaces entre computadores e equipamentos audiovisuais em ambiente Windows.
- 5.4.8. Operar sistemas de som ambiente e realizar transmissões ao vivo ou gravadas.
- 5.4.9. Disponibilizar mídias digitais para transmissão em streaming.
- 5.4.10. Produzir relatórios e registros de uso, conservação e necessidades de manutenção.
- 5.4.11. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e ambientes.
- 5.4.12. Viabilizar reuniões virtuais por meio de videoconferência.
- 5.4.13. Executar outras tarefas correlatas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do Tribunal tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. É vedado à Contratada ofertar em sua proposta número de postos em desacordo com os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.5.2. Para elaboração da proposta, a CONTRATADA deverá utilizar a Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada em formato editável, junto ao Edital de Licitação.
- 5.5.3. Na proposta deverão constar:
 - 5.5.3.1. Todas as despesas, bem como todos os tributos, taxas e demais encargos necessários à completa execução do serviço, as quais também deverão constar da Planilha de Custos e Formação de Preços.
 - 5.5.3.2. Dados da Empresa (Razão Social e CNPJ).

5.5.3.3.. Prazo de validade da proposta mínimo de 60 dias.

5.5.3.4. Dados do Representante Legal, CPF e assinatura (Podendo ser Digital).

5.5.3.5. Dados Bancários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. É obrigatório o uso de uniforme por todos os empregados da CONTRATADA.

5.7.1. A CONTRATADA deverá manter seus empregados completa e constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e aparência e com materiais de boa qualidade, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

5.7.2. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Tribunal e adequadas às estações climáticas locais, composto pelos seguintes itens:

UNIFORME			
Entrega Inicial			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ANUAL
1	Calça social preta	Peça	5
2	Sapato social preto com ou sem cadarço	Par	1
3	Camisa social, manga comprida, preta e botões pretos	Peça	5
4	meia social preta	Par	5
6	Cinto social preto com fivela prateada ou dourada	Peça	1

5.7.3. As camisas e calças (masculinas e/ou femininas) deverão ser em tecido 100% algodão, viscolinho, viscose, tricoline, exceto poliéster.

5.7.4. Os sapatos e cintos (masculino e feminino) deverão ser em material couro.

5.7.5. As meias masculinas devem ser em fibra tecnológica, a exemplo de composição: Modal: 78% / Poliamida: 20% / Elastano: 2%, que permite respirabilidade.

5.7.6. A meia social feminina deverá ser a ¾, Fio 15, transparente, preta.

5.7.7. Os conjuntos completos deverão ser entregues aos empregados com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência do início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após comunicação escrita do contratante, sempre que o uniforme apresentar desgaste, danos ou se tornar inadequado para o uso.

5.7.7.1. Os itens substituídos deverão ser devolvidos à Contratada, que deverá observar a destinação ambientalmente adequada dos uniformes usados.

5.7.8. No caso de empregada que venha ficar gestante no curso do contrato, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.7.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.7.9.1. Juntamente com o recibo, deverá ser enviada a comprovação da composição do tecido das camisas, calças, meias e do material utilizado nos sapatos e cintos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1. Responsabilidades do Contratante e da Contratada

6.1.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

6.1.1.1. Efetuar o pagamento do objeto contratado, em conformidade com as normas estabelecidas no contrato.

6.1.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021 e no Ato TRT6-GP n.º 655/2023, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas ou glosas que se fizerem necessárias.

6.1.1.3. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com o tipo e qualidade dos serviços prestados.

6.1.1.4. Prestar as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados, bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.1.5. Proporcionar todas as condições para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.

6.1.1.6. Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

6.1.1.7. Designar gestores e fiscais para executar a fiscalização do Contrato.

6.1.1.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

6.1.1.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer funcionário ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

6.1.1.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.1.12. Acompanhar a frequência dos operadores de áudio, conforme escala mensal formalizada com a CONTRATADA.

6.1.1.13. Proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares e a autorização prévia para realização dos serviços em horas extras, comunicando à CONTRATADA.

6.1.1.14. Receber, por meio do gestor designado, o objeto deste instrumento, mensalmente, procedendo à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Contrato.

6.1.14.1 Caso não haja impropriedade, será atestado o serviço na nota fiscal no prazo fixado neste Termo de Referência.

6.1.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada

6.1.2.1. Iniciar em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, a prestação do serviço contratado, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

6.1.2.2. Executar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, com observância das normas previstas no instrumento editalício, no contrato, neste Termo, na proposta e na legislação vigente.

6.1.2.3. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

6.1.2.4. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

6.1.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

6.1.2.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste termo.

6.1.2.7. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias primas de origem local para execução dos serviços (nos termos dos incisos I e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012, conforme Art. 4º, § 1º da Instrução Normativa n.º 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

6.1.2.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

6.1.2.9. Manter a regularidade das certidões fiscais, FGTS, SICAF, CNDT, Dívida Ativa da União, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Seguridade Social.

6.1.2.10. Enviar as notas fiscais, mensalmente, pelo sistema SIGEO-JT, com referência à nota de empenho e também deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes, a fim de que sejam atestadas pelo gestor do contrato.

6.1.2.11. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados no posto de trabalho mediante processo seletivo, no qual deverão ser observados os requisitos exigidos dos operadores de áudio, conforme Anexo I.

6.1.2.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010.

6.1.2.13. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho dos empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do CONTRATANTE.

6.1.2.14. Arcar com todo e qualquer custo de treinamento do profissional;

6.1.2.15. Atender aos requisitos profissionais para o exercício das atividades, previstos no Anexo I deste Instrumento.

6.1.2.16. Manter sempre atualizados, o cadastro de empregado, os atestados médicos e a folha de ponto do empregado.

6.1.2.17. Submeter à fiscalização do CONTRATANTE os empregados selecionados para a prestação de serviços, inclusive substitutos eventuais.

6.1.2.18. Manter seu empregado, quando em serviço nas instalações da CONTRATADA, sujeito às normas disciplinares e de segurança desta, sem que isto se constitua vínculo empregatício com este Regional. Orientar os empregados, inclusive, quanto à obrigação de:

6.1.2.18.1. Portar em lugar visível, o crachá de identificação.

6.1.2.18.2. Utilizar os recursos públicos (telefone, impressora, etc.) exclusivamente para o serviço.

6.1.2.19. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-creche, auxílio-transporte, horas suplementares, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de Lei ou outro instrumento equivalente, com apresentação dos comprovantes de pagamento e de recolhimentos ao TRT6, através dos endereços eletrônicos imprensa@trt6.jus.br e fiscalizacao@trt6.jus.br.

6.1.2.20. Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados envolvidos na prestação do serviço, objeto deste projeto, até o 5º dia útil do mês subsequente à sua realização.

6.1.2.21. Conceder vale-alimentação aos operadores de áudio, caso a convenção coletiva de trabalho adotada pela CONTRATADA preveja o respectivo pagamento, observado o prazo estabelecido no referido instrumento coletivo.

6.1.2.22. Fornecer vale-transporte referente ao mês subsequente até o último dia do mês em curso.

6.1.2.23. Recolher os tributos no prazo legal, exigindo, sempre que solicitadas, os respectivos recolhimentos.

6.1.2.24. Efetuar o pagamento de férias e 13º salário aos empregados envolvidos na prestação do serviço objeto deste projeto no prazo definido em lei.

6.1.2.25. Apresentar ao CONTRATANTE plano de férias dos profissionais alocados no posto de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE.

6.1.2.26. Comunicar, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

6.1.2.27. Comunicar imediatamente e por escrito à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços.

6.1.2.28. Substituir por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos sempre nos casos de ausência no posto de trabalho, quando solicitado pelo CONTRATANTE. O substituto deverá ser profissional do quadro de pessoal da CONTRATADA que atenda aos requisitos contidos no edital para executar as atividades de operador de áudio. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:

6.1.2.28.1. O profissional substituto deverá ser remunerado com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente.

6.1.2.28.2. - Preencher, após autorização do CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado, no caso de não ser possível a compensação.

6.1.2.28.3. No caso de ausência ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, bem como aplicadas as penalidades administrativas correspondentes.

6.1.2.29. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o profissional alocado no posto de trabalho cujo desempenho, atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno do profissional substituído ao exercício das atividades nas dependências do CONTRATANTE, ainda que para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo.

6.1.2.30. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seu profissional causar a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, o valor correspondente, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso.

6.1.2.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido, em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.1.2.32. Disponibilizar à Coordenadoria de Comunicação Social, números de telefone dos ocupantes do posto de trabalho, para facilitar a comunicação sempre que necessário.

6.1.2.33. Realizar serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, quando exigidas pelo CONTRATANTE.

6.1.2.34. Instruir o profissional da CONTRATADA sobre o calendário forense do Regional, sendo facultado ao CONTRATANTE a solicitação de trabalho, em caráter ordinário, durante o período de recesso forense, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.2.35. Realizar o cadastro do Portal de Administração Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT.

6.1.2.36. Enviar, mensalmente, as notas fiscais pelo sistema SIGEO-JT, com referência à nota de empenho, fazendo constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes, a fim de que sejam atestadas pelo gestor do contrato.

6.1.2.37. Manter a regularidade das certidões fiscais, FGTS, SICAF, CNDT, Dívida Ativa da União, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Seguridade Social.

6.1.2.38. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

6.1.2.39. Comprovar, no início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, que os profissionais indicados para a prestação dos serviços possuem vínculo com a CONTRATADA, por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado,

ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o contratante e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e outros meios correlatos para esse fim.

7.4. O contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos titulares ou eventuais ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.11. A fiscalização técnica do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)). O documento será acompanhado do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro registro da fiscalização setorial sobre a execução dos serviços pelos operadores de áudio.

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de REsultados (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Setorial

7.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, os fiscais setoriais designados deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA, por intermédio do fiscal técnico, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.18. Os fiscais setoriais do contrato deverão apresentar ao fiscal técnico a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, o que será repassado ao preposto da CONTRATADA.

7.18.1. Os fiscais setoriais irão preencher o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e enviá-lo para a Coordenadoria de Comunicação Social (imprensa@trt6.jus.br) no primeiro dia útil do mês subsequente ao período avaliado.

7.19. O preposto deverá, após o recebimento e assinatura do documento, acusar a ciência da avaliação realizada.

7.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, deverão os fiscais setoriais comunicar ao fiscal técnico, por escrito, para que sejam adotadas as providências necessárias à aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.22. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.23. Os fiscais setoriais poderão realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.24. A fiscalização setorial, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao fiscal técnico para que este comunique à Secretaria Administrativa para que esta autorize a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021 ([art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 62 da IN SEGES/MP nº 05/17](#)).

7.25. A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada neste Termo de Referência e/ou no contrato, onde constam as atribuições dos operadores de áudio e sua capacidade técnica para uso dos equipamentos do Tribunal.

7.26. Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

7.27. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.

7.28. Devem ser conferidos, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

7.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.30. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.31. Caberá ao fiscal setorial da Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas elaborar a escala mensal que cada operador de áudio deverá cumprir e repassá-la à CONTRATADA, respeitando a jornada diária de 6h (seis horas) e semanal de 30h (trinta horas).

Fiscalização Administrativa

7.32. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.35.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

7.35.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

7.35.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

7.35.1.1.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.35.2 Entrega mensal, até o dia 12 (doze) do mês subsequente à realização dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos ([art. 50 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

7.35.2.1. Cartões ou folhas de ponto;

7.35.2.2. Folha de pagamento analítica e/ou dos contracheques, em que conste o contratante como tomador dos serviços;

7.35.2.3. Comprovantes de pagamento dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário (depósitos bancários);

7.35.2.4. Comprovantes de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

7.35.2.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados durante o curso da prestação do serviço, até a data da extinção do contrato;

7.35.2.6. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, cesta básica ou outros que venham a ser exigidos por lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho);

7.35.2.7. Comprovante de recolhimento do FGTS;

7.35.2.8. Documento GFIP;

7.35.2.9. Comprovante de recolhimento do INSS, que poderá ser entregue até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

7.35.3. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

7.35.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

7.35.3.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.35.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.35.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.35.4. Entrega, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.35.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

7.35.4.2. Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

7.35.4.3. Contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.35.4.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de

Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.35.4.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.35.5. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo até 30 (trinta) dias corridos após a extinção ou rescisão do contrato:

7.35.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme prevê o artigo 64 da IN SEGES/MP n.º 05/2017;

7.35.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.35.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

7.35.5.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.35.6. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

7.35.6.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

7.35.6.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

7.35.6.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelos empregados;

7.35.6.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

7.35.6.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

7.35.6.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

7.35.6.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.35.6.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

7.35.6.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

7.35.6.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

7.35.6.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

7.35.6.3. Fiscalização quadrimestral (durante o desenvolvimento da execução contratual):

7.35.6.3.1. Deverá ser exigida, mediante indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas, conforme disposto no [art. 116 da Lei nº 14.13/2021](#), a comprovação de que a CONTRATADA mantém a reserva de cargos prevista em lei ou outras normas específicas, no que couber, para:

7.35.6.3.1.1. Pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social ([art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#));

7.35.6.3.1.2. Aprendiz ([Art. 429 da CLT - Decreto-Lei nº 5.452/1943](#));

7.35.6.3.1.3. Pessoas presas ou egressas do sistema prisional ([artigos 5º e 6º do Decreto nº 9.450/2018](#), [artigo 25, § 9º, II, da Lei nº 14.133/2021](#) e [Resolução CSJT nº 310/2021](#));

7.35.6.3.1.4. Manter a equidade de gênero ([Resolução CSJT nº 310/2021](#));

7.35.6.3.1.5. Efetivar a igualdade racial ([artigos 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010](#) e [Resolução CSJT nº 310/2021](#));

7.35.6.3.1.6. Mulheres em situação de vulnerabilidade ([artigo 25, § 9º, II, da Lei nº 14.133/2021](#) e [Resolução CNJ nº 497/2023](#)).

7.35.7. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observar a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita à estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

7.35.7.1. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

7.35.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 7.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

7.35.9. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 7.33.6.3.1 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

7.35.10. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do [art. 507-B da CLT](#), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.35.10.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no [art. 507-B, parágrafo único, da CLT](#).

7.35.10.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.35.10.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.35.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.35.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.35.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.35.14. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.35.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada ([art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

7.35.16. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA ([art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

7.35.16.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.35.16.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.35.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.35.18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

7.35.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no [item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#), cuja incidência se admite por força da [Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#).

7.35.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

7.36. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.37. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.38. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.39. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.40. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.41. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.42. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a finalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021).

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA ([item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#)):

8.2.1. Não produziu os resultados acordados;

8.2.2. Deixou de executar ou não executou, com a qualidade mínima exigida, as atividades CONTRATADAS; ou

8.2.3. Deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Se a CONTRATADA cumpriu com a carga horária para os postos de trabalho durante o mês de referência da fatura;

8.4.2. Se a CONTRATADA substituiu funcionário faltoso no prazo acordado;

8.4.3. Se a CONTRATADA substituiu funcionário em férias no mês de referência da fatura;

8.4.4. Se a CONTRATADA forneceu Uniformes e EPI'S adequados, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.4.5. Se a CONTRATADA evitou situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico.

Do recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelos fiscais técnico, setoriais e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, setorial e administrativo.

8.6. Os fiscais setoriais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências quanto à prestação do serviço com continuidade, eficiência e qualidade, além da assiduidade e cumprimento da jornada pelos operadores de áudio.

8.7. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado, mensurando o valor mensal a ser pago, a partir da análise dos IMR.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de faturamento:

8.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.9.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.12.4. Comunicar a empresa CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto; e

8.13. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.13.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.13.2. A CONTRATADA poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO – JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.18. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.19. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura::

8.19.1. O prazo de validade;

8.19.2. A data da emissão;

8.19.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.19.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.19.5. O valor a pagar; e

8.19.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. O Gestor do Contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.22.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.22.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.27. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

8.27.1. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.29. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.29.1. A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

8.32.1. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33.2. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

8.34. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

8.35 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.37. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.41. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

8.42. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o [Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017](#), aplicável por força do [art. 1º da IN](#)

[SEGES/ME nº 98, de 2022](#), são as estabelecidas na [Resolução CNJ nº 651/2025](#), no Ato TRT-GP nº 280/2017 e neste Termo de Referência.

8.42.1. A conta-depósito de que trata o item anterior será aberta unicamente para retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros legalmente previstos, e a respectiva movimentação somente poderá ser feita por ordem da Administração, nos termos do art 1º, § 1º da Resolução 651/2025 do CNJ, e nas hipóteses elencadas nos arts. 5º e 6º da referida Resolução, sendo vedado o uso dos recursos dessa conta para fins diversos que não sejam o pagamento de encargos trabalhistas.

8.43. As despesas para abertura, manutenção e movimentação da conta-depósito vinculada correrão por conta da CONTRATADA, que pode embuti-la na taxa de administração constante de sua proposta, caso haja cobranças de tarifas bancárias.

8.44. O valor da tarifa bancária de abertura, manutenção e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – depende da agência do Banco do Brasil S/A, podendo o Tribunal, caso haja cobrança, negociar a respectiva isenção ou redução.

8.45. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.47. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no [item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017](#).

8.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme [item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017](#) será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização deste TRT6 e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

8.48.1. Férias;

8.48.2. 1/3 constitucional de férias;

8.48.3. 13º (décimo terceiro) salário;

8.48.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

8.48.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.48.6. Os valores referentes às rubricas mencionadas serão destacados do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 651/2025, independentemente da unidade de medida CONTRATADA, isto é, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço.

8.49. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no [Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017](#).

8.50. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

8.51. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

8.52. A movimentação e o resgate de saldos da conta-depósito vinculada obedecerão ao disposto no Ato TRT-GP-nº 280/2017 e nos arts. 5º e 6º, da Resolução CNJ n.º 651/2025.

8.53. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do Tribunal CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.54. Na situação do subitem acima, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.55. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.56. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.57. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme [item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017](#).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O futuro contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato é empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.3.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.3.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.3.23. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.3.24. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.3.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.3.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.3.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.28. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.3.28.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.3.28.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.3.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.3.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.3.32. A empresa deve ser especializada no ramo de terceirização de mão de obra, oficial e legalmente estabelecida, em conformidade com a legislação em vigor.

9.3.33. Deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto desta contratação.

9.3.33.1. Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, este atestado deverá vincular-se à realização de serviços de terceirização de mão de obra, de acordo com o permissivo contido no art. 67, da Lei nº. 14.133/2021.

9.3.33.2. Deverá ter experiência mínima de 01 (um) ano, ininterrupto ou não, na prestação destes serviços até a data da sessão pública de abertura do certame licitatório.

9.3.33.3. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

9.3.33.4. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

9.3.33.5. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.3.33.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.33.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. O custo estimado anual total da contratação é de R\$ 111.788,40 (cento e onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de custos e formação de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021).

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2026.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16. Gestão/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região;
17. Fonte de Recursos: 1000000000;
18. Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas;
19. Elemento de Despesa: 339039.79

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. EQUIPE E GESTÃO DO CONTRATO

Gestora - Maria Eduarda Vaz de Oliveira Correa Lima

Gestora Substituta e Fiscal Técnica Substituta - Helen de Albuquerque Moreira

Fiscal Técnica - Cybelle Lustosa de Paula

Fiscal Setorial da Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas - Karina de Possídio Marques Lustosa

Fiscal Setorial da Ejud-6 - Fábio Correia de Araújo

Fiscal Administrativo - a ser definido posteriormente

13. ANEXOS

13.1. Anexo I - CONHECIMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS E CONHECIMENTO E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DO OPERADOR DE ÁUDIO

13.2. Anexo II - COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

13.3. Anexo III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.4. Anexo IV - MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

13.6. Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

13.7. Anexo VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA)

13.8. Anexo VII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Instrução para preenchimento e modelo)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONHECIMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS E COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO E CAPACIDADE DO OPERADOR DE ÁUDIO

1. Conhecimentos Mínimos Exigidos

- 1.1. Operação de sistemas de áudio, vídeo e mídias em salas de controle, auditórios e conferências.
- 1.2. Configuração de fluxos de áudio e vídeo em sistemas audiovisuais.
- 1.3. Identificação e operação de equipamentos audiovisuais como amplificadores, mesas de corte, interfaces, transmissores, receptores, microfones e câmeras PTZ.
- 1.4. Uso de dispositivos e softwares de gravação, exibição e reprodução audiovisual.
- 1.5. Execução de eventos virtuais e transmissões ao vivo ou gravadas.
- 1.6. Integração de equipamentos de captação e controle de mídias.
- 1.7 Trabalho com diferentes formatos de mídia e exibição em sistemas de auditórios e salas.
- 1.8. Transmissão audiovisual em canais online (YouTube, Instagram etc.).
- 1.9. Utilização de sistemas de reuniões virtuais (Zoom, Google Meet, Microsoft Teams).

2. Comprovação de Conhecimento e Capacidade

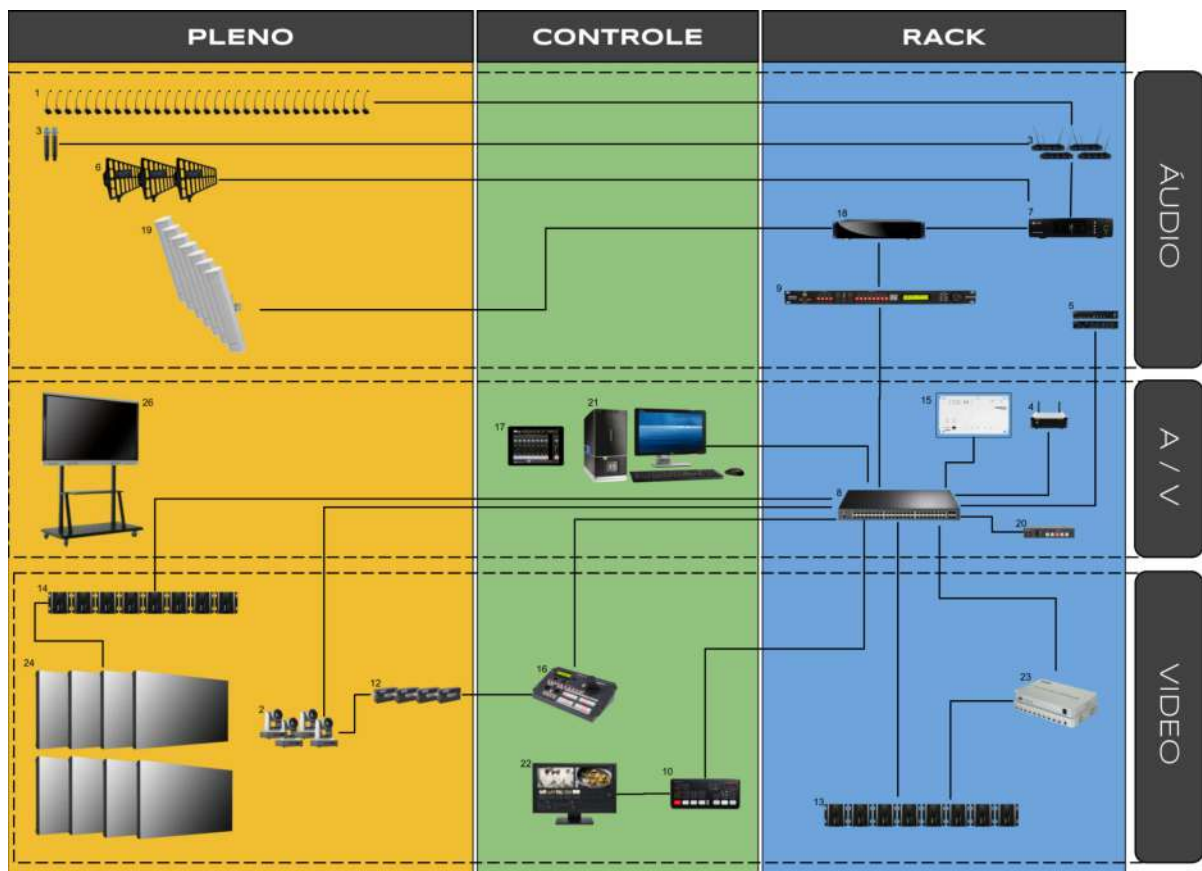
- 2.1. A qualificação deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Formação mínima: Ensino Médio completo.
 - 2.1.2. Curso básico de operação de áudio em equipamentos digitais e curso de operador de câmera. Deverá ser apresentado certificado de conclusão.
 - 2.1.3. Noções de informática.
 - 2.1.4. Experiência mínima de 12 (doze) meses em operação técnica de áudio e vídeo.
 - 2.1.5. A comprovação da experiência deverá ser feita por meio de registro profissional na CTPS, com o registro de atividades profissionais compatíveis com o objeto da contratação ou outro meio idôneo.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

Composição de equipamentos audiovisuais do Pleno

1. Para uma melhor compreensão técnica da necessidade imposta às qualificações do técnico a ser contratado, segue a composição de equipamentos dos ambientes onde o mesmo deverá realizar suas tarefas.

1.1. Sala do Tribunal Pleno



Id Mapa	Descrição
1	MICROFONES GOOSENECK COM FIO
2	CÂMERA PTZ FULL HD – TIPO 1
3	MICROFONE SEM FIO DO TIPO BASTÃO
4	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO
5	INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE – 4IN/02 OUT
6	ANTENA UHF PARA MONTAGEM EM PAREDE

7	COMBINADOR DE ANTENAS UHF
8	SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 48 PORTAS
9	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO TIPO 1
10	SWITCHER DE VÍDEO COMPACTO
12	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI
13	TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP
14	RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP
15	CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VÍDEO SOBRE IP
16	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ
17	INTERFACE DE CONTROLE TOUCH SCREEN SEM FIO
18	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL TIPO 1
19	CAIXAS DE SOM COLUNA
20	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING
21	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS
22	MONITOR MULTI VIEW/PGM 27"
23	CONTROLADORA PARA VÍDEO WALL (COM SUPORTE ATÉ 9 MONITORES)
24	MONITOR VIDEOWALL 55" COM BORDA DE 1.8mm
26	TELA INTERATIVA 86"



Item	Descrição
1	MICROFONES GOOSENECK COM FIO

Função
Captar a fala dos participantes de eventos que acontecem neste recinto.

Item	Descrição
2	CÂMERAS PTZ FULL HD - TIPO 1

Função
Captar as imagens dos eventos que acontecem neste ambiente.

Item	Descrição
3	MICROFONES SEM FIO DO TIPO BASTÃO

Função
Equipamento auxiliar para captação de fala, para participantes que necessitam de locomoção no ambiente.

Item	Descrição
4	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO

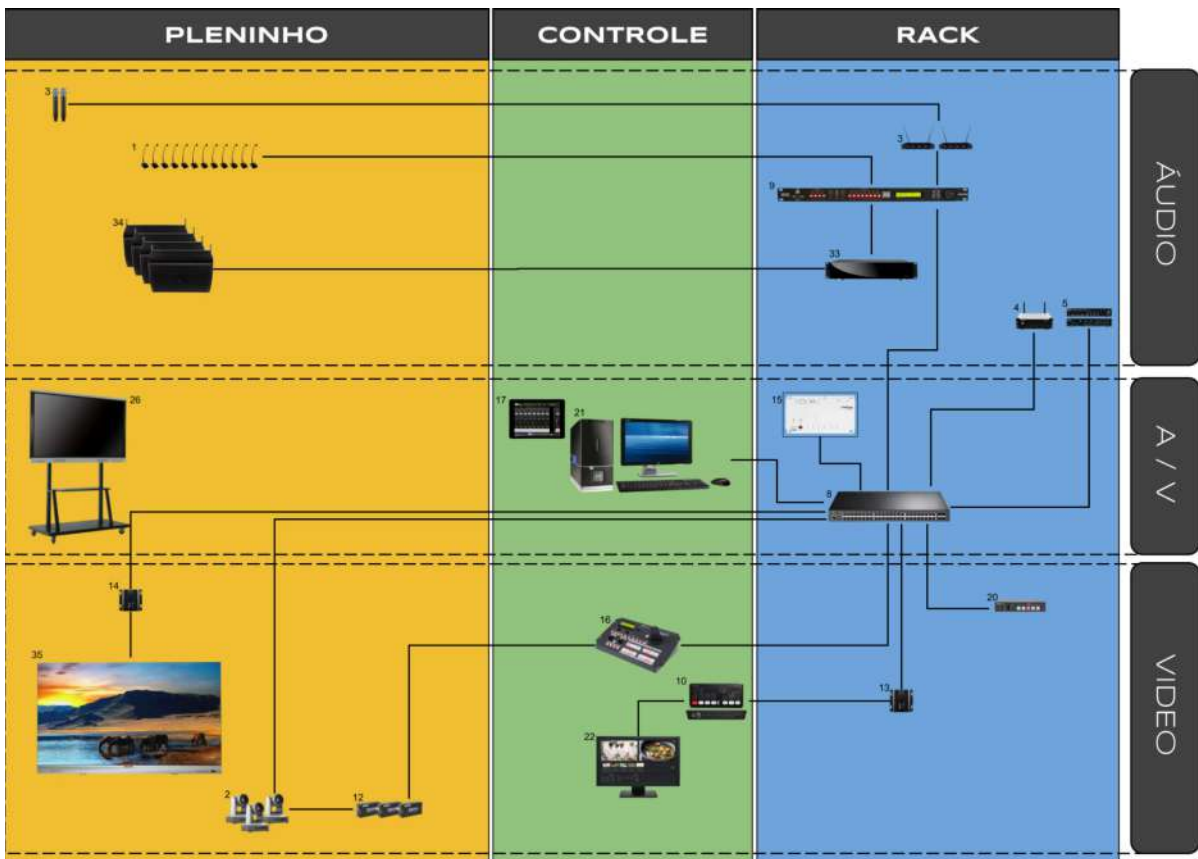
Função	
Permite a conexão de equipamentos como celulares e computadores via bluetooth ou wifi, ao sistema sem a necessidade de conexão com a sala de controle	
Item	Descrição
5	INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE - 4IN/02 OUT
Função	
Permite a conexão auxiliar de dispositivos de áudio, quando necessário.	
Item	Descrição
6	ANTENA UHF
Função	
Permite a conexão auxiliar de dispositivos de áudio, quando necessário.	
Item	Descrição
7	COMBINADOR DE ANTENAS UHF
Função	
Permite aumentar a extensão do alcance e a qualidade de captação, para todos os microfones sem fio em atuação no ambiente.	
Item	Descrição
8	SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 48 PORTAS
Função	
Equipamento responsável por permitir a conexão de todos os equipamentos via rede, possibilitando desta forma a instalação a distância dos equipamentos assim como uma melhor qualidade	
Item	Descrição
9	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL
Função	
Equipamento responsável por receber todas as entradas de áudio do sistema, para ser processado e utilizado na transmissão, gravação e reprodução	
Item	Descrição
10	SWITCHER DE VÍDEO COMPACTO
Função	
Equipamento que permite a transição entre os sinais das câmeras do ambiente.	

Item	Descrição
12	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI
Função	
Equipamento que realiza a conversão do sinal HDMI para SDI, possibilitando a utilização da imagem captada pelas câmeras a uma distância elevada.	
Item	Descrição
13	TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP
Função	
Este equipamento é capaz de enviar o sinal HDMI via rede.	
Item	Descrição
14	RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP
Função	
Este equipamento é capaz de receber o sinal HDMI via rede.	
Item	Descrição
15	CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VÍDEO SOBRE IP
Função	
Este equipamento é capaz de gerenciar o fluxo de dados, dos equipamentos que irão utilizar este caminho para transitar os dados via Ethernet	
Item	Descrição
16	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ
Função	
Este equipamento é capaz de gerenciar o fluxo de dados, dos equipamentos que irão utilizar este caminho para transitar os dados via Ethernet	
Item	Descrição
17	INTERFACE DE CONTROLE TOUCH SCREEN SEM FIO
Função	
Interface que facilita o acesso aos controles	
Item	Descrição
18	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - Tipo 1
Função	
Equipamento responsável por amplificar o áudio e distribuir nas caixas de	

som do ambiente	
Item	Descrição
19	CAIXAS DE SOM COLUNA
Função	
Caixas de som responsáveis pela reprodução do áudio no ambiente	
Item	Descrição
20	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING
Função	
Equipamento responsável por codificar todo audiovisual captado pelo sistema para que este possa ser enviado via streaming na internet	
Item	Descrição
21	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS
Função	
Computador e seus periféricos que será utilizado como estação para gestão dos conteúdos	
Item	Descrição
22	MONITOR MULTI VIEW/PGM 27"
Função	
Monitor para visualização das câmeras na sala de controle	
Item	Descrição
23	CONTROLADORA PARA VÍDEO WALL (COM SUPORTE ATÉ 9 MONITORES)
Função	
Equipamento utilizado para realizar o controle de fluxo de imagens a todos os monitores no ambiente	
Item	Descrição
24	MONITOR PROFISSIONAL DE 55" COM BORDA DE 1.8mm
Função	
Monitores que serão utilizados na reprodução das imagens no ambiente	
Item	Descrição
25	SUPORTE PANTOGRÁFICO PARA VIDEOWALL
Função	
Suportes utilizados pelos monitores	
Item	Descrição

26	TELA INTERATIVA DE 86"
Função	
Tela utilizada para reprodução de conteúdo com a possibilidade de interação diretamente na tela.	

1.2. Sala de Sessão das Turmas



Id Mapa	Descrição
1	MICROFONES GOOSENECK COM FIO
2	CÂMERAS PTZ FULL HD - TIPO 1
3	MICROFONES SEM FIO DO TIPO BASTÃO
4	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO
5	INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE - 4IN/02 OUT
8	SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 48 PORTAS
9	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL
10	SWITCHER DE VÍDEO COMPACTO
12	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI
13	TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP

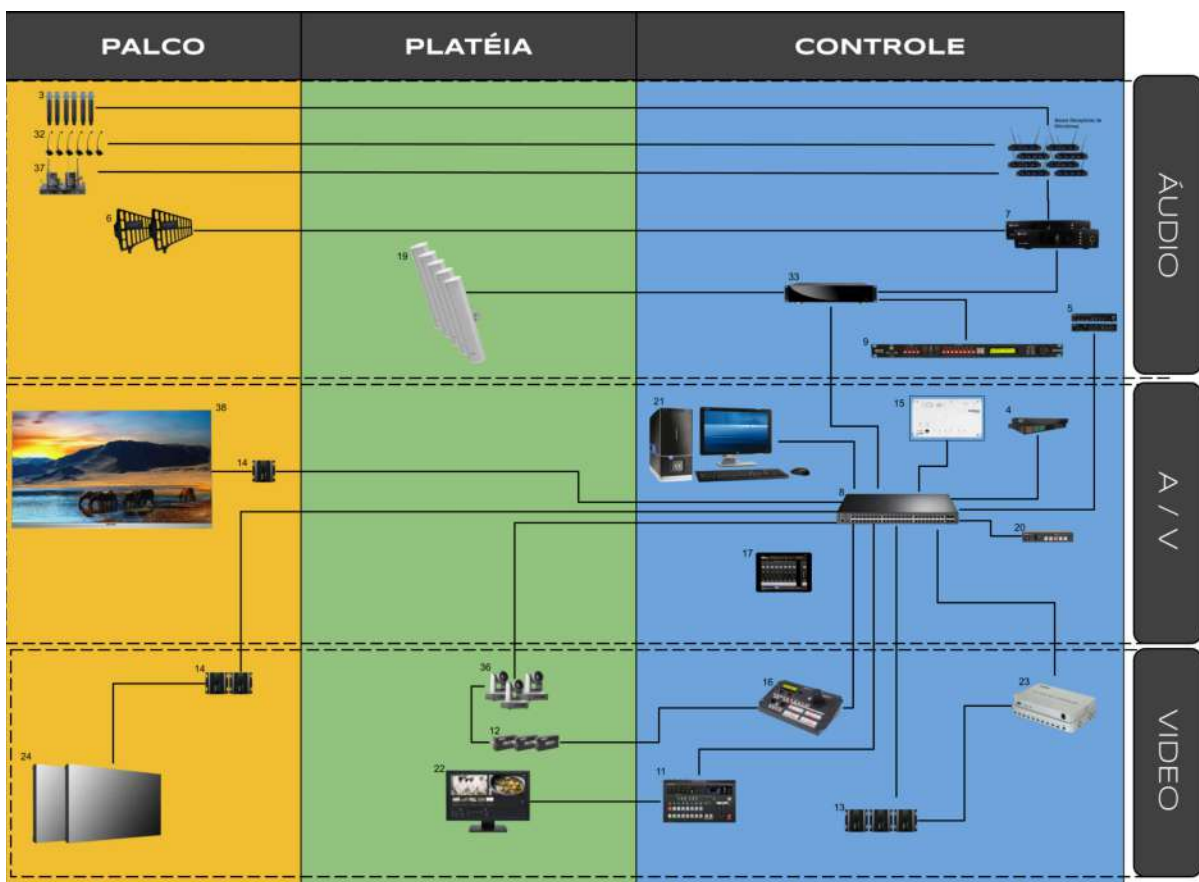
14	RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP
15	CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VÍDEO SOBRE IP
16	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ
17	INTERFACE DE CONTROLE TOUCH SCREEN SEM FIO
33	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - TIPO 2
34	CAIXA ACÚSTICA DE SOBREPOR - TIPO 1
20	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING
21	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS
22	MONITOR MULTI VIEW/PGM 27"
35	SISTEMA DE PAINEL DE LED INDOOR 130"
26	TELA INTERATIVA DE 86"
Item	Descrição
1	MICROFONE GOOSENECK COM FIO
Função	
Captar a fala dos participantes de eventos que acontecem neste recinto.	
Item	Descrição
2	CÂMERAS PTZ FULL HD - TIPO 1
Função	
Captar as imagens dos eventos que acontecem neste ambiente.	
Item	Descrição
3	MICROFONES SEM FIO DO TIPO BASTÃO
Função	
Equipamento auxiliar para captação de fala, para participantes que necessitam de locomoção no ambiente.	
Item	Descrição
4	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO
Função	
Permite a conexão de equipamentos como celulares e computadores via bluetooth ou wifi, ao sistema sem a necessidade de conexão com a sala de controle	
Item	Descrição
5	INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE - 4IN/02 OUT
Função	
Permite a conexão auxiliar de dispositivos de áudio, quando necessário.	
Item	Descrição
8	SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 48 PORTAS
Função	

Equipamento responsável por permitir a conexão de todos os equipamentos via rede, possibilitando desta forma a instalação a distância dos equipamentos assim como uma melhor qualidade	
Item	Descrição
9	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL
Função	
Equipamento responsável por receber todas as entradas de áudio do sistema, para ser processado e utilizado na transmissão, gravação e reprodução	
Item	Descrição
10	SWITCHER DE VÍDEO COMPACTO
Função	
Equipamento que permite a transição entre os sinais das câmeras do ambiente.	
Item	Descrição
12	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI
Função	
Equipamento que realiza a conversão do sinal HDMI para SDI, possibilitando a utilização da imagem captada pelas câmeras a uma distância elevada.	
Item	Descrição
13	TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP
Função	
Este equipamento é capaz de enviar o sinal HDMI via rede.	
Item	Descrição
14	RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP
Função	
Este equipamento é capaz de receber o sinal HDMI via rede.	
Item	Descrição
15	CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VÍDEO SOBRE IP
Função	
Este equipamento é capaz de gerenciar o fluxo de dados, dos equipamentos que irão utilizar este caminho para transitar os dados via Ethernet	
Item	Descrição
16	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ
Função	
Este equipamento é capaz de gerenciar o fluxo de dados, dos equipamentos que irão utilizar este caminho para transitar os dados via Ethernet	
Item	Descrição
17	INTERFACE DE CONTROLE TOUCH SCREEN SEM FIO

Função	
Interface que facilita o acesso aos controles	
Item	Descrição
33	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - Tipo 2
Função	
Equipamento responsável por amplificar o áudio e distribuir nas caixas de som do ambiente	
Item	Descrição
34	CAIXA ACÚSTICA DE SOBREPOR - TIPO 1
Função	
Caixas de som responsáveis pela reprodução do áudio no ambiente	
Item	Descrição
20	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING
Função	
Equipamento responsável por codificar todo audiovisual captado pelo sistema para que este possa ser enviado via streaming na internet	
Item	Descrição
21	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS
Função	
Computador e seus periféricos que será utilizado como estação para gestão dos conteúdos	
Item	Descrição
22	MONITOR MULTI VIEW/PGM 27"
Função	
Monitor para visualização das câmeras na sala de controle	
Item	Descrição
35	SISTEMA DE PAINEL DE LED INDOOR 130"
Função	
Suportes utilizados pelos monitores	
Item	Descrição
26	TELA INTERATIVA DE 86"
Função	
Tela utilizada para reprodução de conteúdo com a possibilidade de interação diretamente na tela.	
Item	Descrição
27	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 40U x 970mm
Função	

Rack para instalação dos equipamentos	
Item	Descrição
28	NOBREAK - 10KVA/230V
Função	
Nobreak responsável por manter o sistema ativo na possibilidade de falta de energia.	
Item	Descrição
30	EXTENSOR HDMI
Função	
Extensor para utilização de equipamento HDMI a distância.	
Item	Descrição
31	EXTENSOR USB
Função	
Extensor para utilização de equipamento USB a distância.	

Composição de equipamentos audiovisuais do Auditório da Escola Judicial (Ejud-6)



Id Mapa	Descrição
3	MICROFONE SEM FIO DO TIPO BASTÃO
4	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO
5	INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE - 4IN/02 OUT
6	ANTENA UHF PARA MONTAGEM EM PAREDE
7	COMBINADOR DE ANTENAS UHF
8	SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 48 PORTAS
9	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL
11	SWITCHER DE VÍDEO AO VIVO - TIPO 1
12	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI
13	TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP
14	RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP
15	CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VÍDEO SOBRE IP
16	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ
17	INTERFACE DE CONTROLE TOUCH SCREEN SEM FIO
19	CAIXAS DE SOM COLUNA
20	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING
21	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS
22	MONITOR MULTI VIEW/PGM 27"
23	CONTROLADORA PARA VÍDEO WALL (COM SUPORTE ATÉ 9 MONITORES)
24	MONITOR PROFISSIONAL DE 55"
32	MICROFONE GOOSENECK SEM FIO
33	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - TIPO 2
36	CÂMERA PTZ FULL HD - TIPO 2
37	MICROFONE HEADSET SEM FIO UHF
38	SISTEMA PAINEL DE LED INDOOR 3,80 x 2,10m
Item	Descrição
3	MICROFONES SEM FIO DO TIPO BASTÃO
Função	
Equipamento auxiliar para captação de fala, para participantes que necessitam de locomoção no ambiente.	
Item	Descrição
4	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO
Função	
Permite a conexão de equipamentos como celulares e computadores via bluetooth ou wifi, ao sistema sem a necessidade de conexão com a sala de controle	

Item	Descrição
5	INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE – 4IN/02 OUT
Função	
Permite a conexão auxiliar de dispositivos de áudio, quando necessário.	
Item	Descrição
6	ANTENA UHF
Função	
Permite a conexão auxiliar de dispositivos de áudio, quando necessário.	
Item	Descrição
7	COMBINADOR DE ANTENAS UHF
Função	
Permite aumentar a extensão do alcance e a qualidade de captação, para todos microfones sem fio em atuação no ambiente	
Item	Descrição
9	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL
Função	
Equipamento responsável por receber todas as entradas de áudio do sistema, para ser processado e utilizado na transmissão, gravação e reprodução	
Item	Descrição
11	SWITCHER DE VÍDEO AO VIVO
Função	
Equipamento que permite a transição entre os sinais das câmeras do ambiente.	
Item	Descrição
12	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI
Função	
Equipamento que realiza a conversão do sinal HDMI para SDI, possibilitando a utilização da imagem captada pelas câmeras a uma distância elevada.	
Item	Descrição
13	TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP
Função	
Este equipamento é capaz de enviar o sinal HDMI via rede.	
Item	Descrição
14	RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP
Função	

Este equipamento é capaz de receber o sinal HDMI via rede.	
Item	Descrição
15	CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VÍDEO SOBRE IP
Função	
Este equipamento é capaz de gerenciar o fluxo de dados, dos equipamentos que irão utilizar este caminho para transitar os dados via Ethernet	
Item	Descrição
16	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ
Função	
Este equipamento é capaz de gerenciar o fluxo de dados dos equipamentos que irão utilizar este caminho para transitar os dados via Ethernet.	
Item	Descrição
17	INTERFACE DE CONTROLE TOUCH SCREEN SEM FIO
Função	
Interface que facilita o acesso aos controles	
Item	Descrição
19	CAIXAS DE SOM COLUNA
Função	
Caixas de som responsáveis pela reprodução do áudio no ambiente	
Item	Descrição
20	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING
Função	
Equipamento responsável por codificar todo audiovisual captado pelo sistema para que este possa ser enviado via streaming na internet	
Item	Descrição
21	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS
Função	
Computador e seus periféricos que será utilizado como estação para gestão dos conteúdos	
Item	Descrição
22	MONITOR MULTI VIEW/PGM 27"
Função	
Monitor para visualização das câmeras na sala de controle	
Item	Descrição
23	CONTROLADORA PARA VÍDEO WALL (COM SUPORTE ATÉ 9 MONITORES)

Função	
Equipamento utilizado para realizar o controle de fluxo de imagens a todos os monitores no ambiente	
Item	Descrição
24	MONITOR VIDEOWALL 55" COM BORDA DE 1.8mm
Função	
Monitores que serão utilizados na reprodução das imagens no ambiente	
Item	Descrição
32	MICROFONES GOOSENECK SEM FIO
Função	
Captar a fala dos participantes de eventos que acontecem neste recinto.	
Item	Descrição
33	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL - TIPO 2
Função	
Equipamento responsável por amplificar o áudio e distribuir nas caixas de som do ambiente	
Item	Descrição
36	CÂMERA PTZ FULL HD – TIPO 2
Função	
Captar as imagens dos eventos que acontecem neste ambiente.	
Item	Descrição
37	MICROFONE SEM FIO DO TIPO HEADSET
Função	
Microfone para captação do áudio	
Item	Descrição
38	SISTEMA PAINEL DE LED INDOOR 3,80 x 2,10m
Função	
Tela para exibição multimídia	
Item	Descrição
8	SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+ 48 PORTAS
Função	
Equipamento responsável por permitir a conexão de todos os equipamentos via rede, possibilitando desta forma a instalação a distância dos equipamentos assim como uma melhor qualidade	

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Na análise da qualidade da execução dos serviços prestados pela Contratada será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com os termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, de modo que será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a. Não produziu os resultados acordados;

b. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade

mínima exigida;

c. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizados com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021;

1.3 O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto ao Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida;

1.4 Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho;

1.5 O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados;

1.6 A finalidade do IMR é valorizar a execução dos serviços nos limites estabelecidos, com a máxima qualidade e eficiência e dentro dos prazos previstos. As falhas na execução dos serviços importará no pagamento proporcional aos serviços realizados a contento, seguindo os indicadores abaixo:

2. INDICADORES:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Referente ao mês ____/202____

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Nº CONTRATO
GESTOR(A) / RESPONSÁVEL
CONTRATADA

INDICADOR 1 – ASSIDUIDADE (Peso: 20 Pontos)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a continuidade da prestação dos serviços
Meta a cumprir	Comparecimento ao posto de trabalho diariamente, de segunda a sexta-feira
Instrumento de medição	Controle de frequência (Avaliação Diária)
Forma de acompanhamento	Conferência pelos fiscais setoriais
Periodicidade	Diária

Mecanismo de Cálculo	Cada ausência ao comparecimento ao posto de trabalho corresponde a 1 (uma) ocorrência (falta), por cada empregado. (Total de faltas no mês)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento (Ocorrências de Falta)	Pontos
Sem ocorrências	20 Pontos
1 ocorrência	15 Pontos
2 ocorrências	10 Pontos
3 a 5 ocorrências	5 Pontos
6 ou mais ocorrências	0 Pontos
Sanções	Ver item 2.4
Observações	

INDICADOR 2 – PONTUALIDADE (Peso: 20 Pontos)

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

Finalidade	Garantir que os empregados sejam pontuais na jornada de trabalho
Meta a cumprir	Cobrir as 6h diárias e 30h semanais. A impontualidade é caracterizada por qualquer atraso ou saída antecipada superior a 15 minutos.
Instrumento de medição	Controle de frequência (Avaliação Diária)
Forma de acompanhamento	Conferência pelos fiscais setoriais
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Ocorrências de atraso/saída acima de 15 minutos. (Total de Atrasos/Saídas > 15 min no mês)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento (Ocorrências de Atraso > 15 min)	Pontos
Sem ocorrências	20 Pontos
1 a 5 ocorrências	17 Pontos
6 a 10 ocorrências	15 Pontos

11 a 15 ocorrências	12 Pontos
16 a 20 ocorrências	7 Pontos
21 a 25 ocorrências	5 Pontos
Acima de 25 ocorrências	0 Pontos
Sanções	Ver item 2.4
Observações	

**INDICADOR 3 – PRODUTIVIDADE (Volume e Cumprimento de Tarefas)
(Peso: 20 Pontos)**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os empregados produzam durante todo o tempo de jornada, à exceção do intervalo legal para repouso e alimentação
Meta a cumprir	Desempenho que atenda ou supere as expectativas de volume e cumprimento de tarefas
Instrumento de medição	Avaliação Mensal (Seção 3.1) e Escala Likert de 5 pontos

Forma de acompanhamento	Presencial pelos fiscais setoriais, conferindo a entrega das atividades solicitadas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Avaliação por meio da Nota Likert (1-5) atribuída pelo Fiscal Setorial
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento (Nota Likert - 3.1)	Pontos
Nota 5 - Excelente	20 Pontos
Nota 4 - Acima do Esperado	18 Pontos
Nota 3 - Satisfatório (Médio)	15 Pontos
Nota 2 - Abaixo do Esperado	10 Pontos
Nota 1 - Insatisfatório	0 Pontos
Sanções	Ver item 2.4

Observações	
-------------	--

INDICADOR 4 – EFICIÊNCIA (Qualidade e Uso de Recursos) (Peso: 20 Pontos)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Prestação de serviços com zelo, qualidade técnica e eficiência
Meta a cumprir	Serviço prestado com qualidade e uso adequado de recursos
Instrumento de medição	Avaliação Mensal (Seção 3.2) e Escala Likert de 5 pontos
Forma de acompanhamento	Presencial pelos fiscais setoriais
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Avaliação por meio da Nota Likert (1-5) atribuída pelo Fiscal Setorial
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento (Nota Likert - 3.2)	Pontos

Nota 5 - Excelente	20 Pontos
Nota 4 - Acima do Esperado	18 Pontos
Nota 3 - Satisfatório (Médio)	15 Pontos
Nota 2 - Abaixo do Esperado	10 Pontos
Nota 1 - Insatisfatório	0 Pontos
Sanções	Ver item 2.4
Observações	

INDICADOR 5 – REPOSIÇÃO DE EMPREGADO AUSENTE (Peso: 20 Pontos)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a reposição das ausências
Meta a cumprir	Cobrir todas as ausências no prazo e com a qualidade técnica esperada
Instrumento de medição	Relatório de conferência de reposição de empregados

Forma de acompanhamento	Presencial pelos fiscais setoriais e/ou fiscais técnicos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Avaliação por meio da Nota Likert (1-5) atribuída ao desempenho da Contratada na reposição
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento (Nota Likert - Qualidade/Prazo de Reposição)	Pontos
Nota 5 - Excelente	20 Pontos
Nota 4 - Acima do Esperado	18 Pontos
Nota 3 - Satisfatório (Médio)	15 Pontos
Nota 2 - Abaixo do Esperado	10 Pontos
Nota 1 - Insatisfatório	0 Pontos
Sanções	Ver item 2.4
Observações	

Faixas de Pontuação de Qualidade da Ordem de Serviço (Total: 100 Pontos)

Faixas de Pontuação de Qualidade da Ordem de Serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste de Nível de Serviço
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Cálculo: Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Ref. Pregão Eletrônico: nº XX/2026

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxx inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº xxx, com endereço _____ para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a CONTRATADA nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife - PE, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

À Divisão de Licitação Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6

Assunto: Declaração de Vistoria Prévia para o Edital de Licitação nº [NÚMERO DO EDITAL/ANO]

Declaramos, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório epigrafado, que a empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], por meio do seu representante legal/técnico abaixo assinado, realizou a VISTORIA PRÉVIA nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) especificadas no Termo de Referência, a saber:

1. Salas do Pleno, Turmas e Seções Especializadas;
2. Escola Judicial (Ejud-6).

A vistoria foi realizada em [DIA] de [MÊS] de [ANO], no horário das [HORA INICIAL] às [HORA FINAL], acompanhada pelo(a) servidor(a) do TRT6, Sr(a). [NOME DO SERVIDOR/MATRÍCULA], lotado(a) na [UNIDADE RESPONSÁVEL].

A empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE] declara, sob as penas da lei, ter obtido pleno e irrestrito conhecimento das condições, características, dimensionamento e complexidade dos locais de execução, bem como de todas as informações e elementos essenciais para a perfeita elaboração de sua proposta e a fiel execução do objeto licitado, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento das condições ou dificuldades para o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Esta declaração é emitida em conformidade com o exigido no Edital de Licitação nº [NÚMERO DO EDITAL/ANO].

[Assinatura do Representante Legal ou Técnico da Empresa]

[Nome Completo do Representante]

[Cargo/Função]

[CPF]

[Telefone para Contato]

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
(DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA)**

Ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

OBJETO: Contratação de serviços continuados de assessoria de comunicação social apoio administrativo, especificamente para o posto de trabalho de mensageiro, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

[NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [INSERIR CNPJ DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE TÉCNICO, ex: Responsável Técnico, Diretor(a) Administrativo(a)], [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE TÉCNICO], portador(a) do CPF nº [INSERIR CPF DO REPRESENTANTE] e RG nº [INSERIR RG DO REPRESENTANTE], DECLARA, para todos os fins de direito e em atendimento ao disposto na Seção 9. Vistoria, do Termo de Referência do edital referenciado:

1. Ter pleno e integral conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades relativas ao objeto da contratação e aos locais onde os serviços serão prestados, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, em especial o Termo de Referência.
2. Renunciar ao direito de realização da vistoria prévia in loco nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e/ou demais unidades que compõem o escopo da prestação de serviços.
3. Reconhecer que a não realização da vistoria prévia não poderá, sob nenhuma hipótese, embasar futuras alegações de desconhecimento das instalações, de quaisquer condições ou especificações dos serviços ou locais de execução, tampouco servir de justificativa para eventuais vícios, falhas, não conformidades ou atrasos na execução do objeto contratual.
4. Assumir integralmente os ônus e responsabilidades decorrentes desta opção, comprometendo-se a executar os serviços conforme as exigências do Edital e Termo de Referência, sem qualquer direito a pleitear aditivos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazos ou quaisquer outras compensações baseadas em suposto desconhecimento das condições do local ou da execução.

Por ser a expressão da verdade e por estar de acordo com as normas editalícias, firmamos a presente declaração.

Recife - PE, ____ de _____ de 2026.

(Empresa)

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Instrução para preenchimento e modelo)**

Instruções de Preenchimento

1. A empresa proponente deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços conforme modelo abaixo.
2. Os custos totais com os Insumos de Mão de Obra deverão ser apresentados na sua totalização – custo mensal por profissional – nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, em seus respectivos locais.
3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato.
4. A proponente deverá informar nas Planilhas de Formação de Custos o Regime de Tributação de sua empresa - Lucro Real - Lucro Presumido - ou optante pelo Simples Nacional, e informar as respectivas alíquotas, conforme o seu enquadramento.
5. Os Encargos Sociais e Tributos, relacionados nas Planilhas de Custos, deverão, necessariamente, estar compatíveis com o Regime de Tributação, conforme o item referente à tributação deste Termo de Referência.
6. Em relação ao auxílio-alimentação, observar os valores mínimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta.
7. Os valores de salários e auxílio-alimentação serão atualizados com base nas condições estabelecidas em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho vigentes e celebradas pelo Sindicato da categoria profissional.
8. Para cálculo do auxílio-alimentação e auxílio-transporte considerar a média de 22 (vinte e dois) dias de trabalho/mês, tendo em vista a jornada de trabalho de segunda-feira à sexta-feira.
9. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.
10. Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à "RESERVA TÉCNICA", conforme determinação do TCU – acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União: 645/2009; 727/2009 e 2.060/2009.

11. Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à "TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM", vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da Contratada, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União: 64/2010, 1.442/2010, 1.319/2010.

12. O percentual referente a "Aviso Prévio Trabalhado" e suas incidências serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão reduzidos em 90% após o primeiro ano da contratação.

Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP			
	OPERADOR DE ÁUDIO		
Dados complementares par composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Operador de áudio
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)		3741-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.864,85
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Operador de áudio
5	CCT de referência		CCT 2025/2026 firmada entre o Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual e o Sindicato Interestadual dos

			Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º de maio

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração		
A	Salário Base		R\$ 1.864,85
B	Adicional de periculosidade		R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade		R\$ 0,00
D	Sobreaviso		R\$ 0,00
E	Adicional de hora extra		R\$ 0,00
F	Outros		R\$ 0,00
	Total da Remuneração		R\$ 1.864,85

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro), férias e adicional de férias.

2.1	13º salário, férias e adicional de férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 155,40
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	R\$ 225,65
	Subtotal	20,43%	R\$ 381,05
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º, férias e adicional de férias.	7,32%	R\$ 136,42
	Total	27,75%	R\$ 517,47

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS, e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 372,97
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 46,62
C	Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	2,00%	R\$ 37,30
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 27,97
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,65
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,73
H	FGTS	8,00%	R\$ 149,19

Total	35,80%	R\$ 667,62
-------	--------	------------

Nota 1: Encargos Previdenciários (RAT/SAT e FAP)

Considerando que a atividade a ser CONTRATADA corresponde à produção audiovisual, enquadrada no CNAE 59.11-1/99 – Atividades de produção de vídeo não especificadas anteriormente, o grau de risco aplicável é médio, conforme Tabela de Riscos da Previdência Social.

Assim, a alíquota do Seguro Acidente de Trabalho (SAT), também denominado Risco Ambiental do Trabalho (RAT), é de 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003 e Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que poderia majorar ou reduzir o percentual do SAT, não é aplicável nesta análise, tendo em vista que se trata de contratação sem identificação de CNPJ específico, inexistindo histórico acidentário individual. Dessa forma, adota-se a alíquota base de 2% para fins de estimativa de encargos previdenciários.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	
A	Auxílio-transporte (4,50 x 02 x 22 - 6% do sal. base)	86,11
B	Auxílio funeral	R\$ 12,65
C	Despesas médicas	R\$ 10,25
D	Auxílio Creche	R\$ 0,00
E	Outros - a ser adequado pelo licitante (da CCT de referência ou de outra convenção coletiva adotada pelo licitante)	R\$ 0,00

	Total		R\$ 109,01
	<p>Nota 2: A CCT dispõe na cláusula décima primeira acerca do fornecimento de refeição apenas no caso de prorrogação do trabalho e em trabalho noturno. Desse modo, não será aplicado para fins de estimativa desde contrato.</p>		
	<p>Nota 3: A CCT na cláusula décima segunda prevê auxílio funeral no valor de 2 salários mínimos. Para a estimativa, utilizou-se o percentual de 5% sobre 2 salários mínimos/12 meses. Porém, a licitante poderá fixar valor diverso.</p>		
	<p>Nota 4: A CCT na cláusula décima quinta prevê fornecer ou reembolsar as despesas com a compra de medicamentos no valor de até R\$ 2.459,65. Para a estimativa, utilizou-se o percentual de 5% sobre este valor, dividido por 12 meses. Porém, a licitante poderá fixar valor diverso.</p>		
	<p>Nota 5: Caso haja comprovação de que os profissionais contratados têm direito à percepção do auxílio creche, conforme cláusula décima terceira da CCT de referência, o valor correspondente será incluído por ocasião de repactuação.</p>		
QUADRO-RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 517,47
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 667,62
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 109,01
	Total		R\$ 1.294,10

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,77
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,62
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 37,30
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 36,18
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$ 12,95
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalho	2,00%	R\$ 37,30
	Total	7,08%	R\$ 132,12

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

--	--	--	--

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais		
A	Férias (referente ao ferista, substituto do profissional ausente etc.)	0,00%	R\$ 0,00
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,22

C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,37
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,25%	R\$ 4,66
E	Licença maternidade	0,02%	R\$ 0,37
F	Outros - Ausência por Doença		R\$ 0,00
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	0,20%	R\$ 3,81R
			R\$ 14,43

Submódulo 4.2 - Substituto Intra jornada

4.2	Substituto Intra jornada		
A	Substituto na cobertura de intervalo intra jornada para repouso ou alimentação		R\$ 0,00
	Total		R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor R\$
4.1	Ausências Legais		R\$ 14,43
4.2	Substituto Intra jornada		R\$ 0,00

	Total		R\$ 14,43
--	-------	--	-----------

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor R\$
A	Uniformes		R\$ 152,60
B	Materiais		R\$ 0,00
C	Equipamentos		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Total		R\$ 152,60

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	5,000%	R\$ 172,91
B	Lucro	10,0000%	R\$ 363,10
	C1 - Tributos	14,25%	
C	C1-A PIS	1,65%	R\$ 76,85
	C1-B COFINS	7,60%	R\$ 354,00

C1-C CPRB	0,00%	R\$ 0,00
C2-Tributos Municipais		R\$ 0,00
C2-A ISS	5,00%	R\$ 232,89
Total		R\$ 1.199,75

Nota 6: Percentuais referenciais de lucro e custos indiretos fixados de acordo com a Nota Técnica nº 1/2007 – SCI, de 13 de dezembro de 2007, do Supremo Tribunal Federal e com o Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.864,85
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.294,10
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 132,12
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 14,43
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 152,60
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ 3.458,10
F	Modulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.199,75
VALOR TOTAL DO POSTO		R\$ 4.657,85

	Tipo de Serviço		Valor proposto por mês (B)
I	Operador de áudio		R\$ 4.657,85
Anexo II - D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	Valor Global da Proposta		
	Descrição		
A	Valor proposto por posto		R\$ 4.657,85
B	Quantidade de postos		2
C	Valor mensal do serviço		R\$ 9.315,70
D	Valor anual do serviço		R\$ 111.788,40

**ANEXO II do Edital
MINUTA DE CONTRATO****PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****CONTRATO TRT6 n.º ___/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE ASSESSORIA AUDIOVISUAL,
NA FORMA DE POSTO DE TRABALHO DE
OPERADOR DE ÁUDIO – CÓDIGO CBO n.º
3741-05, EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representada pelo Exmo. Desembargador Presidente, Dr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, portador da Matrícula Funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, n.º ____, Sala ____, Bairro: _____, Cidade/Estado CEP _____-____0, telefone (____) _____ e (____) _____-____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, Cargo____, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Proad TRT6 n.º 5.540/2026 (Pregão)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 1.1.1. **No Pregão Eletrônico n.º 01/2026**, nas Leis n.ºs 14.133/2021 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006 e nos Decretos n.ºs 10.024/19, 8.538/15, Res. 310/21 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e Ato TRT6-GP n.º 655/2023;
 - 1.1.2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.2.1. constem no **Proad TRT6 n.º 5.540/2026**;
 - 1.1.2.2. não contrariem o interesse público.
 - 1.1.3. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;
 - 1.1.4. Nos preceitos de Direito Público; e
 - 1.1.5. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O objeto presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de assessoria audiovisual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor **mensal** da contratação é de R\$ _____, ____ (_____), perfazendo o valor total **anual** de R\$ _____, ____ (_____), conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL TOTAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Prestação de serviços audiovisuais por operador de áudio (CBO 3741-05), para jornada de 30 horas semanais.	3778	Posto de trabalho	02	_____/____	_____/____	_____/____
TOTAL						R\$ _____, ____	

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- 5.1.1. Serão retidos do pagamento mensal e depositados em conta-corrente vinculada os percentuais relativos às rubricas de encargos trabalhistas referentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, por força da Resolução CNJ n.º 651/2025, bem como de verbas rescisórias, conforme tabela abaixo:

13º SALÁRIO	8,33%
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10%

MULTA SOBRE O FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO.	4,00%		
SUBTOTAL	24,43%		
<p>INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE FÉRIAS, UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*.</p> <p><i>*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes aos graus de riscos de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.</i></p>	Risco de acidente de trabalho		
	1%	2%	3%
	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	31,82%	32,03%	32,25%

5.1.2. O **CONTRATANTE** solicitará a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, ao Banco do Brasil S/A em nome da **CONTRATADA**, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para assinar os documentos necessários à sua abertura, conforme § 1º, do art. 8º, da Resolução CNJ nº 651/2025, sendo o descumprimento do referido prazo considerado inexecução parcial do contrato, para efeito de aplicação da penalidade.

5.1.3. Para os casos em que haja comprovação da inviabilidade de utilização da conta vinculada, a autoridade competente deverá apresentar a devida justificativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser

realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

- 6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 6.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA (IBGE), com base na seguinte fórmula
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.21. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 6.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 6.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 6.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.25. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 6.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e

Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 7.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 7.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 7.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 7.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
 - 7.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 7.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 7.6. A parcela referente ao aviso prévio trabalhado, no percentual máximo de 1,94%, será excluída da planilha de custos e formação de preços, após o primeiro ano de vigência contratual, conforme Jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1904/2007 e 3006/2010), admitindo-se, a cada ano adicional de execução, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a ser incluída por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei nº 12.506/2011, desde que demonstrado número de demissões superior ao previsto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário).
- 7.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.79, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

- 8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2026NE00____, datada de __/__/____, no valor de R\$____,____ (_____ reais).
- 8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 9.2. Os comprovantes de prestação de garantia nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço contratos@trt6.jus.br, estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.
- 9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 9.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora
- 9.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.7 deste contrato.
- 9.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas
 - 9.8.2. prejuízos diretos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;
 - 9.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - 9.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
 - 9.8.5. verbas rescisórias inadimplidas (§3º, do art. 8º, da Resolução CNJ nº 651/2025).
- 9.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.8, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 9.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.15. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.15.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- 9.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 9.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 9.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

- 9.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 9.22. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 10.1.1. efetuar o pagamento do objeto contratado, em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.2. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021 e no Ato TRT6-GP n.º 655/2023, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas ou glosas que se fizerem necessárias;
- 10.1.3. fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com o tipo e qualidade dos serviços prestados;
- 10.1.4. prestar as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados, bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 10.1.5. proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas deste Contrato;
- 10.1.6. propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 10.1.7. designar gestores e fiscais para executar a fiscalização deste Contrato;
- 10.1.8. notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato;
- 10.1.9. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.10. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 10.1.11. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 10.1.12. acompanhar a frequência dos operadores de áudio, conforme escala mensal formalizada com a **CONTRATADA**;
- 10.1.13. proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares e a autorização prévia para realização dos serviços em horas extras, comunicando à **CONTRATADA**;
- 10.1.14. receber, por meio do gestor designado, o objeto deste instrumento, mensalmente, procedendo à conferência de sua conformidade com as

condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

- 10.1.14.1. caso não haja impropriedade, será atestado o serviço na nota fiscal no prazo fixado no Termo de Referência.
- 10.1.15. não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 10.1.15.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 10.1.15.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
 - 10.1.15.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
 - 10.1.15.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 10.1.15.5. demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 10.1.15.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.
- 10.1.16. cientificar a Secretaria Administrativa, quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.1.17. emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.17.1. a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.18. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 10.1.19. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.20. comunicar a **CONTRATADA**, na hipótese de posterior alteração do projeto, por sua iniciativa, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.21. verificar, quadrimestralmente, por meio da fiscalização administrativa, se a empresa contratada cumpre a reserva legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas da previdência social, a que aludem o art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, em atendimento ao disposto no art. 10 da Resolução CNJ n.º 401/2021 e aos art. 92, XVII, 116 e 137, IX da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.1.21.1. notificar a empresa, através da fiscalização administrativa, caso a **CONTRATADA** empregue pessoas com deficiência e reabilitadas da previdência social em número inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 (cuja apuração da informação se dará por

meio de consulta em *link* oficial do Ministério do Trabalho e Emprego ou requisição específica àquele Órgão), para:

- 10.1.21.1.1. apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de que se encontra em situação de regularidade no cumprimento da respectiva reserva legal; ou
 - 10.1.21.1.2. regularizar a situação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promovendo a contratação de empregados com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, visando eliminar o déficit existente e, conseqüentemente, a entrega da declaração citada no inciso anterior.
- 10.1.21.2. A declaração de cumprimento do percentual previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, citada no inciso anterior, deverá ser elaborada considerando todos os cargos ocupados na empresa como um todo (matriz e todos os demais estabelecimentos) e com dedução de todos os aprendizes e dos aposentados por invalidez, contendo os seguintes dados:
- 10.1.21.2.1. Número total de empregados da empresa;
 - 10.1.21.2.2. Base de cálculo para a reserva legal;
 - 10.1.21.2.3. Percentual da reserva legal (2% a 5%);
 - 10.1.21.2.4. Total de empregados com deficiência e reabilitados contratados, via apresentação de relação destes empregados, em meio digital, contendo:
 - 10.1.21.2.4.1. Nome completo;
 - 10.1.21.2.4.2. CPF;
 - 10.1.21.2.4.3. Data de admissão; e;
 - 10.1.21.2.4.4. Tipo de deficiência/reabilitação.
 - 10.1.21.2.4.5. Percentual de cumprimento da reserva legal (fórmula: d/b).
- 10.1.21.3. Se a **CONTRATADA**, após a notificação de regularização a que se refere o subitem 10.1.21.1 deste item, apresentar declaração de regularidade conforme alínea "10.1.21.1.1" ou "10.1.21.1.2" daquele dispositivo, a fiscalização do **CONTRATANTE** realizará nova consulta ao *link* oficial do Ministério do Trabalho e Emprego e, em caso de divergência entre a declaração da empresa e os dados obtidos na consulta, promoverá requisição específica de dados quanto ao cumprimento da reserva legal àquele Órgão, nos termos do *caput* do mesmo subitem 10.1.21.1.
- 10.1.22. observar e fazer cumprir as Políticas de "Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação", instituída pela Resolução Administrativa TRT6-GP n.º 29/2023, no âmbito do **CONTRATANTE**, bem como a de "Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação", instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020.

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 11.1.1. iniciar em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a prestação do serviço contratado, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 11.1.2. executar os serviços, objeto do presente Contrato e do Termo de Referência, com observância das normas aqui previstas e também no instrumento editalício, na sua proposta e na legislação vigente.;
- 11.1.3. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 11.1.4. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 11.1.5. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida neste contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.6. não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- 11.1.7. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias primas de origem local para execução dos serviços (nos termos dos incisos I e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012, conforme Art. 4º, § 1º da Instrução Normativa n.º 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);
- 11.1.8. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- 11.1.9. manter a regularidade das certidões fiscais, FGTS, SICAF, CNDT, Dívida Ativa da União, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Seguridade Social;
- 11.1.10. enviar as notas fiscais, mensalmente, pelo sistema SIGEO-JT, com referência à nota de empenho e também deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes, a fim de que sejam atestadas pelo gestor do contrato;
- 11.1.11. contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados no posto de trabalho mediante processo seletivo, no qual deverão ser observados os requisitos exigidos dos operadores de áudio, conforme Anexo I do Termo de Referência;
- 11.1.12. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;
- 11.1.13. realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho dos empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 11.1.14. arcar com todo e qualquer custo de treinamento do profissional;
- 11.1.15. atender aos requisitos profissionais para o exercício das atividades, previstos no Anexo I do Termo de Referência;

- 11.1.16. manter sempre atualizados, o cadastro de empregado, os atestados médicos e a folha de ponto do empregado;
- 11.1.17. submeter à fiscalização do **CONTRATANTE** os empregados selecionados para a prestação de serviços, inclusive substitutos eventuais;
- 11.1.18. manter seu empregado, quando em serviço nas instalações do **CONTRATANTE**, sujeito às normas disciplinares e de segurança deste, sem que isto se constitua vínculo empregatício com ele;
- 11.1.19. orientar os empregados, inclusive, quanto à obrigação de:
 - 11.1.19.1. portar em lugar visível, o crachá de identificação;
 - 11.1.19.2. utilizar os recursos públicos (telefone, impressora, etc.) exclusivamente para o serviço;
 - 11.1.19.3. responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-creche, auxílio-transporte, horas suplementares, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de Lei ou outro instrumento equivalente, com apresentação dos comprovantes de pagamento e de recolhimentos ao **CONTRATANTE**, através dos endereços eletrônicos: imprensa@trt6.jus.br e fiscalizacao@trt6.jus.br;
- 11.1.20. efetuar o pagamento da remuneração dos empregados envolvidos na prestação do serviço, objeto deste Contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à sua realização;
- 11.1.21. conceder vale-alimentação aos operadores de áudio, caso a convenção coletiva de trabalho por si adotada preveja o respectivo pagamento, observado o prazo estabelecido no referido instrumento coletivo;
- 11.1.22. fornecer vale-transporte referente ao mês subsequente até o último dia do mês em curso;
- 11.1.23. recolher os tributos no prazo legal, exigindo, sempre que solicitadas, os respectivos recolhimentos;
- 11.1.24. efetuar o pagamento de férias e 13º salário aos empregados envolvidos na prestação do serviço objeto deste projeto no prazo definido em lei;
- 11.1.25. apresentar ao **CONTRATANTE** plano de férias dos profissionais alocados no posto de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**;
- 11.1.26. comunicar, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- 11.1.27. comunicar imediatamente e por escrito à fiscalização do **CONTRATANTE** quaisquer ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços;
- 11.1.28. substituir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, sempre nos casos de ausência no posto de trabalho ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**. O substituto deverá ser profissional do quadro de pessoal da

CONTRATADA que atenda aos requisitos contidos no edital para execução das atividades de operador de áudio, devendo, a **CONTRATADA**:

- 11.1.28.1. remunerar o profissional substituto com o mesmo salário devido ao profissional substituído, com recolhimento dos encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 11.1.28.2. preencher, após autorização do **CONTRATANTE**, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado, no caso de não ser possível a compensação;
 - 11.1.28.2.1. no caso de ausência ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, bem como aplicadas as penalidades administrativas correspondentes;
- 11.1.29. substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, o profissional alocado no posto de trabalho cujo desempenho, atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo **CONTRATANTE**, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ficando vedado o retorno do profissional substituído ao exercício das atividades nas dependências do **CONTRATANTE**, ainda que para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- 11.1.30. responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seu profissional causar a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, o valor correspondente, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso;
- 11.1.31. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido, em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 11.1.32. disponibilizar à Coordenadoria de Comunicação Social, números de telefone dos ocupantes do posto de trabalho, para facilitar a comunicação sempre que necessário;
- 11.1.33. realizar serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, quando exigido pelo **CONTRATANTE**;
- 11.1.34. instruir o profissional sobre o calendário forense do Regional, sendo facultado ao **CONTRATANTE** a solicitação de trabalho, em caráter ordinário, durante o período de recesso forense, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 11.1.35. realizar o cadastro do Portal de Administração Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT;
- 11.1.36. comprovar, no início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, que os profissionais indicados para a prestação dos serviços possuem vínculo com a **CONTRATADA**, por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços.

- 11.1.37. indicar preposto, que deverá ser aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 11.1.37.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.1.38. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.39. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.40. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.41. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar-lhes quaisquer custos;
- 11.1.42. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 11.1.42.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.1.42.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.1.42.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.1.43. apresentar, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura deste termo e a cada renovação do contrato, declaração de que se encontra em situação de regularidade no cumprimento da respectiva reserva legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas da Previdência Social a que alude o artigo 93 da Lei 8.213/1991;
- 11.1.43.1. a declaração prevista no subitem 11.1.43 passará pelo mesmo procedimento sistematizado no subitem 10.1.21 deste instrumento contratual;

- 11.1.44. obedecer, no que couber, ao Código de Ética do **CONTRATANTE** instituído pela Resolução Administrativa TRT6 n.º 35/2023 e à Política de Integridade instituída pela Resolução Administrativa TRT6 n.º 8/2024;
- 11.1.45. submeter-se à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020;
- 11.1.46. aderir e cumprir a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação, instituída no âmbito do **CONTRATANTE** pela Resolução Administrativa TRT6-GP n.º 29/2023, observando os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:
- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.2.", "14.1.3." e "14.1.4." do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.5.", "14.1.6.", "14.1.7." e "h" do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nos subitens "14.1.2.", "14.1.3." e "14.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 14.2.4. Multa:

- 14.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta dias) dias;
- 14.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "14.1.5" a "14.1.8" do subitem 14.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- 14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "14.1.3" do subitem 14.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- 14.2.4.5. Para infração descrita na alínea "14.1.2" do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- 14.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "14.1.4" do subitem 14.1, a multa será de 0,2% a 0,5% do valor do Contrato.
- 14.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 14.1.1 do subitem 14.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- 14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 14.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.7. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.9. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:
- 15.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 15.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.11. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- 15.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 15.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.
- 15.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6